

ATO Nº 08/86

**DISPÕE COMPLEMENTARMENTE SOBRE A
COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DAS
CÂMARAS ESPECIALIZADAS E REATIVA A
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA
INDUSTRIAL.**

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE, CREA/RN, no uso das atribuições que lhe confere a letra “k” do artº 34 da Lei federal nº 5.194, de 24.12.1966;

CONSIDERANDO que a letra “b” do mesmo artigo atribui aos Conselhos Regionais a criação de Câmaras Especializadas ” atendendo as condições de maior eficiência da fiscalização” ;

CONSIDERANDO que a recente ampliação do seu Plenário teve como uma das principais justificativas o reativamento da Câmara Especializada de Engenharia Industrial;

CONSIDERANDO que mesmo com a ampliação citada não passa a contar o Plenário de número de Conselheiros de modalidades distintas tal que permita a composição de outras Câmaras Especializadas , além das já existentes;

CONSIDERANDO, finalmente, a opção a que se refere o parágrafo único do artº 1º da Resolução nº 284, de 24 de agosto de 1983, do CONFEA;

R E S O L V E:

Artº 1º - Para efeito dos Arts. 41 e 42 da Lei nº 5.194/66, o CREA/RN opta pela adoção das categorias e modalidades previstas no Artº 6º da Resolução nº 232, de 18 de setembro de 1975, do CONFEA.

Artº 2º - Fica reativada a Câmara Especializada de Engenharia Industrial do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Rio Grande do Norte CREA/RN.

Parágrafo Único - A C.E.E.I. ora reativada será formada pelos Conselheiros Engenheiros: mecânicos, de automóveis, de armamentos, navais, aeronáuticos, metalúrgicas, químicos, têxteis, de minas, de petróleo, de materiais, de alimentos, bem como pelos Engenheiros Industriais, de Operação de Produção e os Técnicos, todos destas modalidades.

Artº 3º - À Câmara Especializada de Engenharia Industrial caberá julgar e decidir sobre os assuntos de fiscalização e infrações ao Código de Ética pertinentes às modalidades profissionais relacionadas no parágrafo único do artº 2º deste ato, na Jurisdição do Estado do Rio Grande do Norte.

Artº 4º - O presente Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte.

Artº 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Natal(RN), 24 de março de 1986.

Mário Varela Amorim
Presidente

João Rocha da Nobrega
Secretário